



Município de Descanso
Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 02/2024
JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, quando da ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, cumpre-se obediência ao disposto no art. 72, que trata da instrução ao procedimento de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Trata-se ainda, no caso em ela, de justificar a utilização desta exceção em obediência ao estabelecido no art. 75, VIII da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Fundo Municipal de Saúde - FMS

respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso apresentado, pertinente a justificativa da realização da dispensa está no fato de que o Município de Descanso necessita executar medidas de pronta execução, de forma imediata, considerando a necessidade de fortalecimento das ações de combate à dengue no Município. Tal demanda surgiu considerando o aumento progressivo nos casos de dengue do Município, bem como nos Municípios da região.

Tal medida é considerada urgente, pois o que se busca é a garantia da saúde pública, bem como o reforço aos munícipes sobre a necessidade de prevenção aos focos do mosquito, como medida preventiva de extrema necessidade. A contratação, pois, é medida, como sendo mais uma ação complementar ao trabalho que já é desenvolvido pelo Setor da Vigilância Epidemiológica do Município de Descanso/SC, com a finalidade única de manutenção das condições de saúde da população, bem como, o adequado atendimento de saúde pública, em caso de manifestação de dengue e doenças relacionadas, nesta época do ano.

Por fim, na busca por soluções e ações complementares, está justificada a urgência de resolução da demanda, demonstrando que é totalmente inviável a realização de procedimento à regra da lei n. 14.133/2021.

Nesta esteira, o entendimento do TCU:

“Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS)”

Além disso, a medida apontada na solução é estritamente a medida necessária para o atendimento da urgência e a garantia da realização do serviço ao momento da necessidade, considerando estarmos no maior período de contaminação, proliferação do mosquito e da contaminação, considerando a estação do ano (verão), e, ainda, mais importante registro é de que, a demanda de ações de saúde e complementares se deu de forma totalmente imprevista, tendo como razão o aumento inesperado de casos e o perigo da proliferação do mosquito, logo, a medida é razoável ao entendimento que se colaciona abaixo:

“A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)”.

“A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)”.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa para a realização do serviço SONORIZAÇÃO DE RUA, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência da contratação, dada a urgência na resolução da demanda, bem como, pela impossibilidade do próprio Município realizar



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Fundo Municipal de Saúde - FMS

este tipo de serviço, considerando não ter relação direta com suas atividades, bem como, a necessidade de se desenvolverem medidas complementares com o objetivo de alertar a população do Município de Descanso sobre o aumento de casos, sobre a situação de controle, e, sobre a necessidade de combate aos focos de mosquito, criadouros e demais situações relacionadas, visto que, trata-se de garantir a saúde pública dos munícipes, dada a gravidade e o avanço de contágio do mosquito responsável pela transmissão do vírus da dengue e outras doenças.

A previsão de execução do serviço é de 45 dias, a ser iniciado no dia 13 de março de 2024.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Sonorização de Rua, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência da contratação, dada a urgência na resolução da demanda, bem como, pela impossibilidade de realização do serviço por equipe do Município de Descanso, considerando a inexistência de equipamento, bem como, a necessidade de execução de medidas complementares quanto a mecanismos de prevenção, limpeza, eliminação de focos de mosquito e indicações de saúde, principais sintomas e demais instruções necessárias, com o objetivo de reforçar o conhecimento da população sobre o aumento de casos, mecanismos de controle, cuidados diários, bem como, reforçar medidas de saúde, na garantia da população do Município de Descanso e, na garantia do atendimento de saúde de qualidade, quando da infecção viral transmitida pelo mosquito *aedes aegypti*, nas suas mais diversas manifestações, seja dengue, chikungunya e Zika.

A previsão de execução do serviço é de 45 dias, a ser iniciado no dia 13 de março de 2024.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratado.
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

5. DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Descanso/SC – CNPJ n. 10.552.903/0001-39.

6. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.1333/2021 é dispensável a licitação quando nos casos de urgência no atendimento de situação que possa comprometer a continuidade do serviço público e a segurança de pessoas, em especial nos casos de:



Município de Descanso
Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde - FMS

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Conforme preleciona art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.1333/2021 é dispensável a licitação quando nos casos de urgência no atendimento de situação que possa comprometer a continuidade do serviço público e a segurança de pessoas, em especial nos casos de:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Considerando a situação apresentada, tem-se que vem sendo registrado no Município de Descanso e em municípios da região, uma crescente de casos de dengue e de focos do mosquito transmissor da doença, ainda, que o Município de Descanso necessita realizar ação complementar de saúde, considerando a sonorização de rua, para indicar as medidas de controle, limpeza, bem como, atrair a atenção da população para o aumento dos casos de infecção pelo mosquito no Município de Descanso.

No que tange a garantia da continuidade do serviço público e da segurança de pessoas, tem-se a característica de urgência estabelecida, visto que, a ação de sonorização precisa ser iniciada imediatamente a contratação, ressaltando que em períodos de aumento de casos, toda e qualquer ação preventiva pode significar o controle da progressão de casos, e que, pelo rito usual da licitação, a demora na prestação deste serviço, complementar as ações já realizadas, inclusive dos “fumacês” e das instruções encaminhadas pela equipe da Vigilância Epidemiológica, bem como, a busca ativa no controle de focos e mapeamento, pode significar um aumento significativo de casos. Nesta ocorrência, haveria uma sobrecarga no sistema de saúde, nas Unidades de Saúde e afins, bem como, aumento nos insumos e tratamentos de saúde, e, o mais importante de todos os pontos a justificar, a exposição da saúde da população a riscos graves, com implicações, inclusive, ao risco de morte.

A escolha do fornecedor, neste caso, se faz considerando a pesquisa realizada, conforme documento de justificativa de preços, que evidenciou a busca junto a outros processos de compra de outros Municípios da região, no que se refere ao serviço de sonorização de rua, bem como, pesquisa com fornecedores deste tipo de serviço.



Município de Descanso
Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde - FMS

Por fim, dada a pesquisa de mercado, utilizando o critério de menor preço, tem-se pela justificativa a razão de escolha da empresa CACIANO LAUER 99065223991.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme relatório de justificativa do preço, apresentado pelo responsável pela pesquisa, tem-se que:

Após análise detalhada dos preços obtidos, considerando a exclusão do orçamento de menor valor em função da indisponibilidade da empresa em realizar o serviço, tem-se pelo seguinte parecer:

Em virtude do aumento repentino de casos de dengue no município vê-se a necessidade de divulgação de informações para toda a população, a fim de, conscientizá-la a respeito dos cuidados necessários para a eliminação de possíveis criadouros do mosquito *aedes aegypti*, bem como os sintomas causados pela doença, dias de fumacê, entre outras informações.

Portanto, trata-se de hipótese de dispensa de licitação dada a urgência em contratar o serviço, considerando o atual cenário epidemiológico preocupante no município, caracterizado pelo aumento significativo de casos de dengue, torna-se imprescindível a implementação de medidas emergenciais para a disseminação rápida e eficaz de informações pertinentes à prevenção e combate dessa doença.

Considerando a urgência em conscientizar a população sobre os riscos da dengue e as medidas preventivas a serem adotadas, propomos a contratação emergencial de serviço de som de rua para a divulgação de informações direcionadas à comunidade local. Este serviço permitirá a ampla divulgação de orientações sobre a eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, sintomas da doença, busca por assistência médica, e demais medidas preventivas recomendadas pelas autoridades de saúde como já mencionado anteriormente.

A contratação emergencial se justifica pela necessidade iminente de combater a proliferação do mosquito transmissor da dengue e, conseqüentemente, reduzir a incidência de novos casos suspeitos e confirmados da doença, aliviando também a sobrecarga nas unidades de saúde do município.

Portanto, trata-se de hipótese de dispensa de licitação dada a urgência em contratar o serviço, considerando que a medida é uma forma efetiva e urgente no enfrentamento dessa situação de saúde pública, visando informar a comunidade local sobre os riscos da doença e modos de prevenção, além de mitigar os impactos negativos causados pela proliferação da dengue, logo a urgência dessa ação está comprovada, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, assim, cabível a justificativa do preço proposto, em conformidade com a prática de mercado e pela busca de fornecedores na região definida como necessidade.

Neste sentido, trata a lei 14.133, nos termos do art. 23, §4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Fundo Municipal de Saúde - FMS

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Além disso, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, tem-se a justificativa de que foram buscados preços em mecanismos diferentes de busca, cumprindo com os requisitos do art. 23 da Lei 14.133/2021, respeitada a ordem.

Assim, a proponente CACIANO LAUER 99065223991 demonstra valor coerente e compatível com a prática de mercado, atendendo, portanto, o regulamento e o os requisitos da Lei n. 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Órgão	13	Secretaria Municipal de Saúde
Proj./Ativ.	2.067	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Despesa/Elemento	(16) 3.3.90.2.621.0000.0953	DELIBERAÇÃO 693/CIB/2023 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta apresentada e no Termo de Referência.

Eventuais sanções por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da contratada poderá ensejar na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em condições de liquidação.

Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

Os pagamentos poderão de se dar forma quinzenal, considerando a execução do objeto.

11. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis.



Município de Descanso
Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde - FMS

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de execução do dia 13 de março de 2024 até 30 de abril de 2024.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e pelos elementos anexados no processo n. 02/2024, entendo que a empresa CACIANO LAUER 99065223991 preenche os requisitos para a requerida contratação.

Descanso/SC, 12 de março de 2024.

Felipe José Ternus
Matrícula n. 3.109
Agente de contratação
Portaria de nomeação n. 19945/2024

Diante do exposto ainda, considerando o atendimento ao rito para essa contratação direta, RATIFICO E AUTORIZO a contratação, nos termos desta justificativa.

Cléber Luiz Rech
Matrícula n. 3.646
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS